



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1073, de 25 de Fevereiro de 1994

Autoriza a realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Ilídio da Fonseca Resende, a importância de CR\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros reais), de parte de pagamento do aluguel da residência da Promotoria de Justiça de nossa Comarca, relativo aos meses de Janeiro a Dezembro de 1.993.

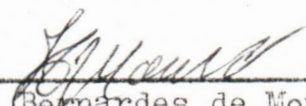
Parágrafo Único - A despesa autorizada por este artigo é em virtude de ser Entre Rios de Minas um dos cinco Municípios integrantes da Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao mesmo Sr. Ilídio da Fonseca Resende, o valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais), também de parte do aluguel da residência da Promotoria de Justiça desta Comarca, relativamente aos meses de Janeiro a Dezembro de 1.994 e para fazer face ao previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado antecipadamente para não sofrer nenhum reajustamento.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei é o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de CR\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros reais), podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias e utilizar recursos oriundos do superavit financeiro como recursos à abertura do crédito especial autorizado, sendo que as despesas autorizadas pelo artigo 2º desta mesma Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de Fevereiro de 1.994.


Hugo Bernardes de Moura
-Prefeito Municipal-